LEI Nº 2208-A

Projeto de Lei nº 124/09
de autoria do
Vereador Caio França

Altera a redação do § 2º do art. 1º da Lei nº 1660-A/05, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros na *modalidade lotação* e *dá outras* providências.
Proc. nº 30436/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 2º do art. 1º da Lei nº 1660-A, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação e dá outras providências.

"Art. 1º - ....

§ 2º - Aos autorizatários ou condutores do transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, realizado de forma irregular, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Certificado de Registro Municipal vencido ou tributos, eventualmente devidos, em atraso - multa de R$ 1.000,00 (mil reais), aplicada em dobro, no caso de reincidência.

II – Veículo não-licenciado, transitando sem a devida autorização para exploração do serviço ou com condutor não-inscrito no Cadastro Municipal - multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), com apreensão e remoção do veículo ao pátio municipal, aplicada em dobro, no caso de reincidência."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de setembro de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 17/09/09
no Jornal Vicentino
Proc. 223/09

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

OK